

Ofício nº 08/2021

Guaporé, 13 de outubro de 2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Legislativa n. 08/2021**, que ***INSTITUI A CONDECORAÇÃO DO MÉRITO FARROUPILHA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)

Vereador PTB

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de outubro de 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA

***INSTITUI A CONDECORAÇÃO DO
MÉRITO FARROUPILHA DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JUSTIFICATIVA

O Mérito Farroupilha será instituído com o fim de homenagear pessoas ou entidades que tenham relevante atuação na preservação e na valorização da cultura gaúcha e do movimento tradicionalista em nosso município, e que por motivos relevantes tenham se tornado merecedores do reconhecimento deste parlamento.

A distinção servirá como forma de valorização das nossas origens e raízes culturais bem como a dedicação ao trabalho realizado em nosso município por tais cidadãos/entidades.

São poucos os estados brasileiros que celebram com tamanho orgulho suas datas cívicas, e sendo a Semana Farroupilha uma comemoração que congrega todos os cidadãos gaúchos inclusive os que vivem fora do nosso estado, queremos assegurar ainda mais a manutenção desta identidade.

O reconhecimento ao trabalho realizado de forma voluntária pelos tradicionalistas é de extrema importância e contribui na educação, formação e concepção de valores de todo o povo gaúcho, sendo assim, nada mais justo do que oferecermos esta condecoração.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 08/2021

INSTITUI A CONDECORAÇÃO DO MÉRITO FARROUPILHA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída a Condecoração do Mérito Farroupilha do Poder Legislativo do Município de Guaporé, para o fim de homenagear tradicionalistas que tenham merecido reconhecimento por relevante atuação na preservação e na valorização do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em nosso Município.

Art.2º Os homenageados com o Mérito Farroupilha serão indicados por uma comissão que será formada pelos Patrões dos CTGs do município (CTG Última Tropeada, CTG Estirpe Gaúcha e CTG Os Desgarrados), pelo patrão do Piquete de Laçadores Rancho da Amizade, pelo Prefeito Municipal em exercício, representando o Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal, representando o poder Legislativo e pelo Secretário Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte; ficando como responsável a Secretaria de Turismo, da Cultura e do Esporte para efetuar a inclusão de nova entidade perante a comissão, caso houver a criação de novas Entidades Tradicionalistas Gaúchas no município.

§ 1º A comissão fará a escolha dos homenageados em reunião que deverá ocorrer, sempre, até a última semana de agosto de cada ano.

§ 2º A convocação para a reunião da comissão será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício.

§ 3º A comissão escolherá, anualmente, no máximo dois tradicionalistas a serem homenageados.

Art.3º A entrega da condecoração será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, durante as comemorações da Semana Farroupilha.

§ 1º Durante a cerimônia de entrega das condecorações, será lido o resumo dos motivos que levam a indicação de cada um dos homenageados.

Art.4º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores entregar as condecorações aos agraciados, ou, em casos especiais, designar, outra autoridade para fazê-lo.

Art.5º Os homenageados receberão uma placa contendo o brasão de Guaporé e a inscrição: Mérito Farroupilha - Poder Legislativo Municipal e o ano da homenagem;

Art. 6º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores;

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Legislativo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)

Vereador PTB